



Ofício SMGPC nº 1986/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 114/2025 Requerimento nº 194/2025

Excelentíssimo Vereador

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações da, Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício citado acima, como segue em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

Sumaré, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Governo e
Participação Cidadã

À

Câmara Municipal de Sumaré
Vereador Hélio Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Protocolo Geral nº 13579/2025	Data 30/10/2025	Hora 10:43	
Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E Participação Cidadã			
Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 194/2025			
Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 194/2025 Solicita informações sobre os critérios de premiação do Posto Saúde da Família PSF).			

Sumaré, 15 de outubro de 2025.

Memorando Interno nº 659/2025 – SMS/DTJ - vas

A: Segov

C/C. Ao:

Gabinete do Sr. Prefeito

Ref.: Ofício 0176/2025

Assunto: Esclarecimentos sobre critérios de inclusão de servidores no Prêmio PSF

Senhor Vereador,

Em atenção à solicitação encaminhada a esta Secretaria Municipal de Saúde, acerca da inclusão de servidores na percepção do *Prêmio PSF* (Programa Saúde da Família), cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos, com fundamento na legislação e regulamentação pertinentes.

A concessão do *Prêmio PSF* está prevista na Lei Municipal nº 4.076/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.913/2006, e complementada pela Instrução Normativa nº 11/2011-SMS.

Nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.076/2005, o prêmio é devido exclusivamente aos profissionais que integram efetivamente as equipes de Saúde da Família, sendo fixado entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário base, conforme critérios definidos em regulamento e disponibilidade financeira própria.

Importante destacar que a inclusão dos servidores na percepção do prêmio não decorre da antiguidade no serviço público, mas sim da composição e estrutura das equipes de Saúde da Família, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB/2019. Dessa forma, a elegibilidade depende da vinculação funcional do

servidor a equipe regularmente cadastrada e ativa no programa, e não do tempo de serviço prestado.

Atualmente, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça competente, acompanha a execução do Programa de Saúde da Família no Município, especialmente quanto à regularidade da concessão do Prêmio PSF. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde vem observando o patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos profissionais elegíveis, em conformidade com orientação da Promotoria, como critério administrativo de inclusão inicial dos servidores, até que seja possível alcançar a plena contemplação de todos os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Primária.

Ressalta-se que essa medida visa garantir isonomia, transparência e adequação legal na aplicação dos recursos destinados ao Programa, compatibilizando o cumprimento da legislação municipal com a disponibilidade orçamentária vigente.

Por fim, reafirmam-se os critérios objetivos de concessão do Prêmio PSF, quais sejam:

1. Composição efetiva da equipe de Saúde da Família, devidamente cadastrada no sistema;
2. Exercício ativo das funções no âmbito do Programa de Saúde da Família;
3. Avaliação de desempenho, quando instituída e vigente;
4. Disponibilidade financeira e orçamentária do Município; e
5. Observância do patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base, conforme estabelece a legislação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rafael Virginelli

Secretário Municipal de Saúde